



Ofício n.º 59/2014-CPLIC

Porto Alegre, 10 de outubro de 2014.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 69/2014
– Esclarecimento 01

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, informo que:

(a) Quanto à possibilidade de notas fiscais distintas – não será aceito que a garantia dos produtos seja faturada em nota fiscal distinta da do produto.

(b) Quanto à possibilidade de emissão de nota fiscal referente à CNPJ distinto daquele que venceu a licitação – em regra, a nota fiscal deverá ser emitida pelo CNPJ da empresa vencedora da licitação. Excepcionalmente, nos casos de matriz e filial ou filial e filial, poderá haver faturamento por CNPJ diferente, porém, com o radical idêntico, caso em que deverão ser apresentadas as qualificações de regularidade fiscal e econômico-financeira.

(c) Do prazo para atestação das notas fiscais – Tal prazo não é o mesmo do recebimento definitivo. Este, segundo o subitem 11.5.2.b do Edital, é de até quinze dias. Aquele se dá após o recebimento definitivo, consoante se depreende da cláusula de pagamento, que fala que o gestor do contrato emite o termo de recebimento definitivo e depois atesta nota, a qual será protocolizada pela Divisão de Informática junto à Unidade de Finanças e Pagadoria, que terá até dez dias úteis para efetuar o pagamento (subitem 8.3 do Anexo II e subcláusula 3.3 do Anexo IV do instrumento convocatório).

(d) Do limite máximo de aplicação de multa em caso de reincidência – Segundo prevê a subcláusula 7.3 do Anexo IV do Edital, a multa dobrará em caso de reincidência, podendo passar de 10%, indo até 20%, portanto.

(e) Subitem 3.3.1 do Anexo II do Edital – slot livre para expansão de memória RAM – em que pese haver alegações de que os “ultrabooks” não possuem slots livres, visando expansão futura de memória RAM, segundo a área técnica, em uma rápida pesquisa nos sites de alguns dos principais fabricantes, encontrou-se referência à existência de slots livres, disponíveis em equipamentos da linha corporativa, similares aos descritos no termo de referência do pregão, como exemplo os modelos Dell Latitude 7000 series, HP Elitebook 8x0 e Lenovo Thinkpad T440. Cabe salientar que o objeto da licitação menciona expressamente que se pretende registrar preço de “MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS NOTEBOOKS, similares aos ultrabooks”. A menção justifica-se pela ampliação da competição, permitindo o



aumento de equipamentos participantes. Além disso, os equipamentos corporativos são mais robustos, enquadrando-se perfeitamente nas especificações editalícias.

(f) Leitor de Smartcard integrado ao equipamento sem adaptadores – em que pese haver alegações de que os “ultrabooks” não possuem o referido leitor de forma integrada, segundo a área técnica, em uma rápida pesquisa nos sítios de alguns dos principais fabricantes, encontrou-se referência à existência de leitor de cartões smartcard de forma integrada ao equipamento, disponíveis em equipamentos da linha corporativa, similares aos descritos no termo de referência do pregão, como exemplo os modelos Dell Latitude 7000 series, HP Elitebook 8x0 e Lenovo Thinkpad T440. Cabe salientar que o objeto da licitação menciona expressamente que se pretende registrar preço de “MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS NOTEBOOKS, similares aos ultrabooks”. A menção justifica-se pela ampliação da competição, permitindo o aumento de equipamentos participantes. Além disso, os equipamentos corporativos são mais robustos, enquadrando-se perfeitamente nas especificações editalícias.

(g) Subitem 3.11.2 do Anexo II do Edital – maleta – Deve acompanhar o produto uma maleta. Não será aceito o fornecimento de mochila, dado que o seu uso não é compatível com a natureza formal das atividades desempenhadas por Procuradores e Promotores de Justiça.

(h) Subitem 4.2.2 do Anexo II do Edital – softwares necessários para a criação da imagem no equipamento modelo – o dispositivo exige que sejam disponibilizados, junto com o equipamento modelo para a criação da imagem (instalação e configuração de todos os softwares necessários à adequação do produto às necessidades da PGJ/MPRS), cópias digitais de todos os softwares de instalação dos sistemas operacionais mencionados, respectivos drivers, aplicativos, manual do usuário, entre outros. As cópias digitais poderão ser disponibilizadas em pen-drives pela contratada, os quais ficarão de posse da PGJ/MPRS mesmo quando devolvido o equipamento modelo àquela para a replicação nos demais equipamentos adquiridos. Salienta-se que as cópias digitais fornecidas com o equipamento modelo deverão ser em número de três. Não será necessário o fornecimento dessas cópias para cada equipamento adquirido, pois sua disponibilização ao usuário final é inócua, já que os notebooks possuirão configuração customizada, elaborada pela equipe da Divisão de Informática do MPRS.

(j) Valor Estimado para a contratação – O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não



está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, “o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”. E mais: “a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

k) Preço acima do estimado no momento da apresentação da proposta no portal eletrônico Bannrisul – as propostas que apresentarem preço superior ao valor estimado para a contratação, no momento da abertura das ofertas, não serão desclassificadas de plano, haja vista que, no decorrer da disputa de lances, os licitantes poderão oferecer descontos, reduzindo os seus preços. A desclassificação de proposta acima do valor estimado poderá ocorrer apenas no momento do julgamento da proposta vencedora, que ocorre depois da negociação com o melhor classificado.

Era o que havia a esclarecer.

Diante da publicação destes esclarecimentos, o horário de abertura das propostas será postergado em cinco horas, permitindo que as interessadas tomem conhecimento do teor deste ofício e apresentem suas propostas ou, no caso de já a terem apresentado, façam as retificações que entenderem oportunas.

Atenciosamente,

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.